



## AUT N°093/2021/AMPLIAÇÃO E REN

Renovação e Ampliação da AUT n°087/2020

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/2694

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981,pelo art.6º de Resolução CONAMA n°237 de 1997,pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: João Pedro Zimmermann

CPF / CNPJ: 614.353.689-91

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, n°2670 Bairro: Poço Grande – Gaspar/SC

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Drenagem Pluvial

Justificativa da obra: Nivelar o terreno para utilização como ~~parque de manobras~~ estacionamento.

Área de Terraplanagem À AMPLIAR: 2.343,57 m<sup>2</sup>

Área de Terraplanagem À RENOVAR: 4.524,91 m<sup>2</sup>

Área Total de Terraplanagem: 6.868,48 m<sup>2</sup>

Volume do Aterro À AMPLIAR: 5.229,63 m<sup>3</sup>

Volume do Aterro À RENOVAR: 2.880,56 m<sup>3</sup>

Volume do Aterro TOTAL: 13.942,75 m<sup>3</sup>

Drenagem: 6.868,48 m<sup>2</sup>

Área de APP – Deverá ser demarcada e respeitada. Fica vetado o uso/ exploração da área de APP, além do autorizado em projeto para fins de acesso - área de 34,40m<sup>2</sup>.

Coordenadas Geográficas: Geográficas; 26°54'39.6"S 48°55'48.9"W

Nome do empreendimento:

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda, n°2670 Bairro: Poço Grande – Gaspar/SC

CONDIÇÕES GERAIS:

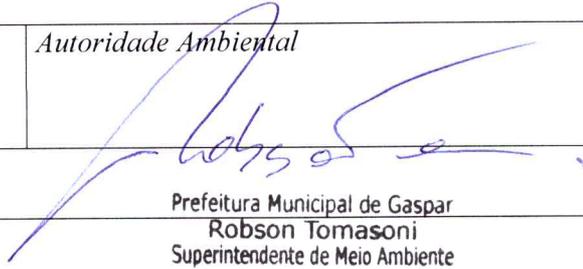
1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: <i>Gaspar, 16 de Setembro de 2021.</i>	Autoridade Ambiental 
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Documentos anexos ao processo:

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Robson Tomasoni  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula 17943

- *Protocolo n° 2694/2021; Requerimento Padrão;*
- *Cópia AUT n° 087/2020;*
- *Matrícula n° 19.501 e 6.334;*
- *Memorial Descritivo / Cronograma das obras / Quantitativos de áreas e volumes;*
- *Projeto de Terraplenagem / Drenagem / Seção e perfis;*
- *ART n° 7877851-3 Eng° Civil Daniel Borges - CREA SC 140.353-5;*
- *Parecer n° 222/2021 – 337/2021 – 367/2021;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada. Fica vetado o uso/ exploração da área de APP, além do autorizado em projeto para fins de acesso;
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Todas as nascentes e cursos d'água devem ser respeitados. Caso exista área de APP que não foi apresentado em projeto deverá ser respeitada e demarcada, ficando vetada a intervenção.
23. A terraplenagem está sendo autorizada para fins de utilização como pátio de manobras e estacionamento, o mesmo declarou não estar implantando condomínio, loteamento ou qualquer atividade que seja necessário a expedição de LAP/LAI/LAO. Porém, caso necessário posteriormente, deverá solicitar junto à SUMADS.
24. Caso haja intervenção na faixa de domínio deverá possuir autorização do DEINFRA. Ainda, deverá possuir autorização para acesso a terraplenagem.

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.**

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Senato Dirceu Gomes  
Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula 15.935

Diretor de Meio Ambiente